



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 028/2018, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar o **Art. 148-A acrescentado pela Lei Municipal 3.745/2010 junto à Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.**

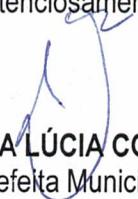
Importante ainda destacar a necessidade de qualificação profissional adequada para o servidor que assumir a função de pregoeiro e presidente da comissão. Além de se proteger e zelar pela Administração Pública de qualidade, a capacitação é requisito salutar para a própria segurança do servidor, isto porque, todas as decisões tomadas pelo pregoeiro e presidente da comissão são de sua inteira responsabilidade, de modo que as falhas funcionais podem levá-lo a responder com seu patrimônio pessoal. Além, é claro, das demais sanções administrativas, criminais e civis previstas em lei. Não há necessidade de licitação para a contratação de empresas que realizam cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros e presidente da comissão, é caso de inexigibilidade de licitação, conforme se infere do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. É de extrema importância que a Administração Pública tenha profissionais preparados no setor de licitação do órgão administrativo. O investimento nestes cursos protege a Administração, o servidor e a coletividade, minimizando a possibilidade de equívocos esdrúxulos. A equipe de apoio auxilia o pregoeiro e presidente da comissão em todo o processo licitatório. Os atos que não são decisórios, como recebimento e análise de documentos, elaboração de atas etc., podem ser delegados pelo pregoeiro e presidente da comissão à equipe de apoio. Compete à equipe de apoio oferecer todo o suporte necessário para o pregoeiro na sessão. Assim como o pregoeiro e presidente da comissão, a equipe de apoio deve se submeter a cursos de capacitação. O erário público é assunto sério que deve ser conduzido com zelo por pessoas devidamente habilitadas.

Embora se possa admitir que a gratificação pela realização de trabalho técnico e/ou científico tenha sido “instituída” no art. 148A-, alínea a, da Lei 3.745/2010, a mesma só pode ser “concedida” por lei em sentido estrito, cabendo ao Prefeito arbitrar em exercício o servidor, a teor do art. 148 da citada Lei.

Por fim, ressalto que conforme determinação disposta no art. 148, para a justa remuneração, toma se por base o ano de 2010, a qual se fez 75 procedimentos, e no ano de 2017 com 132 procedimentos. Doravante para uma melhor remuneração, visto que a lei no § 2ª diz não poderá ultrapassar as 250 UFG, o que daria media de quatro procedimentos por mês, se levar em consideração o crescimento nos procedimentos atuais, a gratificação pode sim ser reajustada, para isso e uma melhor interpretação da lei fica sugerido da forma apresentada no processo.

Pelo exposto, é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

*Altera o Art. 148-A acrescentado pela Lei Municipal 3.745/2010 junto à Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **Art. 148-A acrescentado pela Lei Municipal 3.745/2010 junto à Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí** passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148-A – Ao presidente e membros da comissão de licitação, aos pregoeiros será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente.**

**§ 1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será de 550 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para o presidente e pregoeiros e de 250 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para os membros, mensalmente.**

**§ 2º - Independente da quantidade de licitação realizada por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será de 550 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para o presidente e pregoeiros e de 250 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para os membros, mensalmente.**

**§ 3º - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da comissão e do pregão não poderá ser superior a 04 (quatro) efetivos.**

**§ 4º - O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 05 de setembro de 2018.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO

Ao:  
Gabinete da Prefeita

Trata o processo nº 5163/2018, referente a proposta de revisão da Lei Municipal nº 3.745/2010, que trata da gratificação do presidente da comissão de licitação e dos pregoeiros.

Considerando a proposta de gratificação fixa será, conforme UFG atualmente praticada, terá o seguinte impacto.

R\$1.596,76 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) gratificação fixa destinada ao Pregoeiro Presidente.

R\$725,80 (Setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para cada Pregoeiro Assistente, sendo 02 (dois) perfazendo um total de R\$1.451,60 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Assim, percebe-se que os valores praticados com a alteração serão de R\$3.048,36 (três mil, quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Cabe destacar, que esses valores não influenciam significativamente o índice de gasto com pessoal que por sua vez, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF 101/2000.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2018.

  
Arivelto dos Santos

CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969